



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 160.185 de 22/04/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 18/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 176.432, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 160.185 e averbado no registro nº 10988-A7 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA AFIP
CNPJ nº 47.673.793/0001-73

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de abril de 2022

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 242,53	RS 69,08	RS 47,40	RS 12,88	RS 16,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 11,73	RS 5,08	RS 0,00	RS 0,00	RS 405,27



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.sp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200917382808322



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJBB000014702BE221

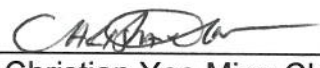
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

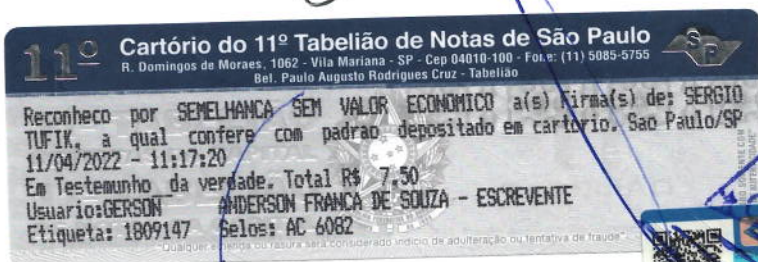
Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 10:00, reuniram-se os associados para a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, na sede social situada à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP. Os associados presentes assinaram a lista de presença, o qual segue anexa, sendo que as associadas Dra. Helena Maria Calil e Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni, participaram por videoconferência. Presente como convidado o advogado Sr. Christian Yea Ming Chow. Constatada a presença da maioria dos associados, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social que dispõe “A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com votos da maioria absoluta dos presentes”, o Sr. Presidente, Dr. Sergio Tufik, abriu a sessão apresentando a ordem do dia: a) Alteração do Estatuto Social. Em seguida o Dr. Sérgio Tufik explanou sobre a necessidade de alteração do Estatuto Social, especialmente quanto a alteração ao parágrafo único do artigo 6º; do artigo 24º; do artigo 35º; do artigo 36º ao 60º e 62º ao 82º, bem como a inclusão do artigo 83º nas formas descritas no anexo desta ata. Os associados presentes leram o novo estatuto social, na forma do anexo II, e aprovaram por unanimidade as suas alterações, passando as alterações a vigorar a partir desta data de aprovação. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Assembleia e facultou o uso da palavra a quem desejasse tratar de assuntos gerais, ninguém desejando fazê-lo, encerrou a sessão, dando o tempo necessário para a lavratura da presente ata, que foi lida por mim, Sr. Christian Y. Ming Chow que a escrevi.

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.



Dr. Sergio Tufik
Presidente


Christian Yea Ming Chow
OAB/SP 314.777





ANEXO II

“ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Capítulo I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, conhecida pela designação fantasia **AFIP**, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico, educacional, de assistência à saúde e de assistência social, regida pelo presente Estatuto Social, por Regimento Interno e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 10.988 do Livro “A” nº 07, em 02 de fevereiro de 1.972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 47.673.793/0001-73, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nºs 95.985, de 28/04/88, 2.384, de 30/06/80 e 17.338, de 01/06/81, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por **AFIP**.

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º - A AFIP tem por finalidade desenvolver ações de fomento à pesquisa científica e ao ensino, nos campos da Psicofarmacologia, Psicobiologia, Medicina e Biologia do Sono, Medicina e Sociologia do Abuso de Drogas, Medicina Diagnóstica, Exercício Físico e Esporte, e outras áreas afins, atividade de atendimento hospitalar, com ou sem internação, bem como prestar assistência à saúde da população, por meio de serviços ambulatoriais e de medicina diagnóstica, e desenvolver atividades de assistência social.

Artigo 4º - Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a AFIP envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

I – desenvolver programas e projetos científicos para o aperfeiçoamento, o estudo e a pesquisa científica nos campos mencionados no artigo 3º;



- II – estimular a investigação científica e contribuir para o aprimoramento técnico-científico, favorecendo o intercâmbio de pesquisadores e professores de instituições congêneres;
- III – firmar parcerias com instituições de ensino superior;
- IV – manter serviços ambulatoriais, unidades de saúde e outros serviços assistenciais na área da saúde que possam favorecer a população;
- V – manter serviços de medicina laboratorial e diagnóstica;
- VI – firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;
- VII – desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público;
- VIII – promover atividades e eventos de orientação e educação em saúde;
- IX – participar de campanhas públicas de saúde;
- X – promover cursos, debates, conferências, palestras, congressos, seminários e simpósios;
- XI - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais e beneficentes, com instituições nacionais e estrangeiras;
- XII – promover estudos e pesquisas sobre o consumo de drogas, bem como a divulgação de informações sobre o uso indevido de drogas, abuso e dependência;
- XIII – manter banco de publicações de trabalhos científicos brasileiros sobre abuso de drogas;
- XIV – promover a capacitação e o treinamento de profissionais da área da saúde;
- XV – fomentar a criação de espaços de estudo e pesquisa científica; e
- XVI – promover atividades de atendimento hospitalar especializado sem pronto atendimento.

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a AFIP pode se qualificar como Organização Social junto a Municípios, Estados e União Federal, objetivando a celebração de contrato de gestão.

§ Único – Caso a AFIP celebre contrato de gestão, deverá publicar, anualmente, em Diário Oficial, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - As ações desenvolvidas pela AFIP, para a realização de seus objetivos institucionais, se caracterizam como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive os investimentos patrimoniais, despesas, receitas, ingressos, desembolsos e gratuidades.

X

§ Único. A Associação não participará de qualquer campanha de interesse político-partidário ou eleitoral

Capítulo III – Das Atividades Meio

Artigo 7º - A AFIP pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 8º - No exercício de suas finalidades institucionais, a AFIP observa a universalidade do atendimento e não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo V – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 9º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AFIP pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI - Da Sede

Artigo 10 - A AFIP tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua Napoleão de Barros nº 925, Bairro Vila Clementino, CEP 04024-002.

§ 1º - A AFIP pode abrir e fechar Filiais e Departamentos, em qualquer localidade do Território Nacional, que terão nome fantasia designado pela Diretoria.

§ 2º – As Filiais abertas com a finalidade de dar cumprimento a contratos de gestão celebrados com Municípios, Estados e União Federal, em virtude da qualificação como Organização Social, são denominadas Filiais de Organização Social e terão nome fantasia a ser atribuído pela Diretoria.

Artigo 11 - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e Departamentos, deverá constar em Ata de reunião da Diretoria, a relação de



todas as Filiais e Departamentos.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AFIP.

Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 13 - A duração da AFIP é por tempo indeterminado.

Capítulo IX – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14 - A AFIP, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo X – Do Governo e da Administração

Artigo 15 - A AFIP é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 16 - A AFIP é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em Ficha de Registro.

Artigo 17 – São associados as pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 18 - A admissão de associado é feita mediante apresentação do interessado, por pelo menos dois associados, por escrito à Diretoria da **AFIP**, a





quem compete aprovar ou reprová-la a admissão.

§ Único - A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 19 - A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria. A demissão de associado deve constar em ata de reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

§ 1º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à AFIP no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV - Dos Direitos dos Associados

Artigo 21 - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da AFIP;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria;
- IV – ser eleito membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social; e
- V – pedir demissão voluntária em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo V - Dos Deveres dos Associados

Artigo 22 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da





Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 28.

Artigo 30 - A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 31 – É garantido a 1/5 (um quinto) do número dos associados convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembleia Geral

Artigo 32 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com votos da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 33 - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 34 - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da Assembleia e assinada pelos membros da Diretoria e os associados presentes na Assembleia.

Capítulo VII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II – eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Diretores e Membros do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VI - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;

x



- VII - deliberar sobre a dissolução da AFIP;
- VIII – autorizar a diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis; e
- IX – julgar recurso interposto contra decisão da Diretoria que determina a exclusão de associado do quadro social da AFIP.

Capítulo VIII - Da Destituição ou Renúncia dos associados eleitos para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Diretores das Filiais de Organização Social

Artigo 36 – A destituição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio,
- II. Grave violação deste estatuto e;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a eles imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária para este fim que somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associados, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta dos presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 37 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para que eleição de um novo membro para preenchimento do cargo.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na

X



secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e devem ser conservadas em arquivo da AFIP em ordem cronológica, podendo ser agrupadas e encadernadas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria

Artigo 39 - A AFIP é dirigida e administrada por uma Diretoria eleita dentre os associados, sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único. A Diretoria da AFIP fará jus à remuneração que vier a ser fixada pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor e as regras constantes de qualquer documento vinculante à AFIP.

Capítulo II – Do Mandato da Diretoria

Artigo 40 - O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.



Artigo 41 - A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

§ único. A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

Capítulo III – Da Competência da Diretoria

Artigo 42 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a AFIP;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais e Departamentos;
- V - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VI - deliberar sobre assuntos administrativos; e
- VII – apontar para a Assembleia Geral os associados para integrar o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social.

Capítulo IV – Da Competência Específica dos membros da Diretoria

Artigo 43 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a AFIP com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a AFIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V – assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer; e
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.



Artigo 44 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância; e
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

§ Único – Quando substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Presidente pode abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 45 - Compete ao Secretário:

- I – preparar editais, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; e
- II - cuidar das Fichas de Registro de Associados.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - gerir as finanças da AFIP sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II – receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV – responsabilizar-se pelos livros contábeis e fiscais, o balancete mensal, o balanço anual e as prestações de contas;
- V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente; e
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Capítulo – V Das Reuniões da Diretoria

Artigo 47 - A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente quando no exercício da presidência.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 48 - A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da AFIP a favor de terceiros.



TÍTULO V - DAS FILIAIS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I – Do Conceito de Filial de Organização Social

Artigo 49 – A Filial de Organização Social é a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para a execução e cumprimento de contrato de gestão celebrado com os governos Federal, Estaduais e Municipais, que qualificaram a AFIP como Organização Social, dirigida e administrada por um Diretor, assistida e fiscalizada por um Conselho de Administração.

§ 1º. O Diretor da Filial de Organização Social deve ser um associado da AFIP, que exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. A AFIP deve constituir um Conselho de Administração para atuar nas Filiais de Organização Social que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com os Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Capítulo II – Do Conselho de Administração

Artigo 50 - O Conselho de Administração é constituído de no mínimo 4 (quatro) membros, conforme vier a estabelecido pela Assembleia Geral, respeitadas sempre as seguintes proporções:

I – até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos Associados;

II – no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

III – no mínimo 10% (dez por cento) dos membros eleitos pelos empregados AFIP

§ 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, com os quais a AFIP celebrou contrato de gestão.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam às Filiais de Organização Social.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria perde a condição de membro do Conselho de Administração.

Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 51 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação das Filiais de Organização Social;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos das Filiais de Organização Social;

IV – designar o Diretor das Filiais de Organização Social;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Associação;

VI – aprovar o Regimento das Filiais de Organização Social que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento das Filiais de Organização Social, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VIII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção das Filiais de Organização Social, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução dos Contratos de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis, Financeiras e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.

XI – propor a destituição de membros da Diretoria à Assembleia Geral;

XII – aprovar a proposta de Estatuto, bem como de suas alterações, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, depois da aprovação da Assembleia Geral; e

XIII – propor à Assembleia Geral, por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros, a alteração do Estatuto Social e a extinção da Associação.

§ Único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades das Filiais de Organização Social.





Artigo 55 - As Filiais de Organização Social devem publicar, anualmente, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, em conformidade com a legislação federal, estadual ou municipal, que dispõe sobre as Organizações Sociais.

TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Do Conselho Fiscal

Artigo 56 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e contábil da AFIP cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis e seus Anexos à Assembleia Geral, bem como manifestar-se sobre assuntos econômicos e financeiros, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ único. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal manifestar ou pronunciar-se sobre:
I – assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
II – denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

§ único. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

X



TÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da não remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Artigo 60 – Os membros do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente, seus cargos e funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Capítulo II – Da não distribuição de parcelas do patrimônio

Artigo 61 - A AFIP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 62 – São vedadas a administração e manutenção entre membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que:

- I – seja detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- II – seja ocupante de cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- III – seja membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;
- IV – seja servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- V – tenha membro parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física;
- VI – seja membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação; e



VII – seja ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas

TÍTULO VIII – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 63 - Os recursos econômico-financeiros da AFIP são provenientes de:
I – receitas, rendimentos ou rendas decorrentes de seus bens e suas atividades institucionais;

II - receitas decorrentes de Contratos;

III – receitas de Convênios Beneficentes e Filantrópicos;

IV – receitas de Contratos de Gestão e Convênios celebrados com o Poder Público;

V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;

VI – receitas decorrentes de Parcerias Públicas;

VII - donativos de Pessoas Físicas;

VIII – donativos de Pessoas Jurídicas;

IX - receitas decorrentes de atividades meio;

X – receitas de rendimentos de aplicações financeiras;

XI – receitas de alugueres;

XII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 64 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 63 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 65 - A AFIP aplica o eventual resultado operacional positivo designado por “*Superávit*”, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

X



TÍTULO IX – DAS GRATUIDADES

Artigo 66 – A AFIP pode conceder gratuidades, fundamentadas em programas e projetos elaborados pela Diretoria. As gratuidades devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos, devidamente contabilizados, demonstrando aos seus associados, à sociedade e aos órgãos públicos, toda a ação beneficente de assistência social desenvolvida no atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO X – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 67 - A AFIP mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 68 - Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 69 - A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as peças contábeis que compõem as Demonstrações Contábeis, elaboradas em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 70 - A AFIP poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Capítulo III – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 71 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis são auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

X



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 72 - O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que a AFIP vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 73 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 74 - A dissolução ou extinção da AFIP só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 75 - Para a dissolução ou extinção da AFIP todos os associados são convocados por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação afixado na sede da AFIP.

Artigo 76 - A dissolução ou extinção da AFIP se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 77 - A dissolução ou extinção se dá quando a AFIP não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 78 - No caso de dissolução ou extinção da AFIP o patrimônio social remanescente é destinado para uma entidade beneficente, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, certificadas na forma da Lei Complementar nº 187/2021 ou outra lei que sobrevier a ela .

X



Artigo 79 - Na falta de Entidade Beneficente congênere ou afim, o patrimônio social remanescente é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da AFIP.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pelas Filiais de Organização Social

Artigo 80 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Estado alocados.

Artigo 81 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social, no âmbito do Município de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Município de São Paulo ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Município de São Paulo alocados.

Artigo 82 – No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social no âmbito da União e outros Estados e Municípios, o patrimônio social remanescente constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social, terá destinação em conformidade com a legislação do respectivo ente federativo.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 83 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 84 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.”

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.



Dr. Sérgio Tufik
Presidente

Christian Yea Ming Chow
OAB/SP 314.777

11^o Cartório do 11^o Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: SERGIO TUFIK, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP
25/02/2022 - 14:52:35

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 11,40
Usuario: GERSON SERGON FICHENTA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1774145 - Selo: AC 8198

11^o
114454
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11097AC0008198

2^o Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **03 MAR 2022**
Sob nº **175780**



São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convidados, por meio desta, todos os membros da Diretoria, para Assembleia Geral a ser realizada no dia **03 de Janeiro de 2021**, às **10h00** em primeira chamada, na sua sede situada à Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, para análise das seguintes ordens do dia:

X

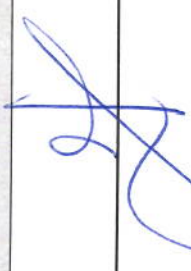

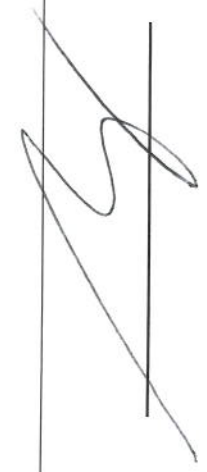
- **Alteração Estatuto Social**







SERGIO TUFIK
PRESIDENTE



ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA


Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 03 de janeiro de 2022 às 10:00

	Nome	Assinatura
1.	[Dr. Sergio Tufik, brasileiro, médico, professor universitário, separado legalmente, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.221.965 e inscrito no CPF/ME sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana, CEP 04040-050.]	
2.	[Dr. José Roberto Leite, brasileiro, psicólogo, professor universitário, viúvo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.378.927 e inscrito no CPF/ME sob o nº 504.970.658-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Onze de Junho, nº 718, Vila Clementino, CEP 04041-050.]	
3.	[Dr. Marco Antonio Campana Venditti, brasileiro, biomédico, professor universitário, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.275.712 e inscrito no CPF/ME sob o nº 767.994.338-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Jabaquara, nº 1.397, Bloco 02, Apto. 38, Mirandópolis, CEP 04041-050.]	

	Nome	Assinatura
4.	<p>Dra. Helena Maria Calil, brasileira, médica, professora universitária, solteira, portadora do RG nº 3.874.033 e inscrita no CPF nº 288.418.598,49, residente e domiciliada à Rua Caconde, nº 49, apto 51 – Jardim Paulista – CEP 01425-011 – São Paulo/SP</p>	
5.	<p>Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni, brasileira, biomédica, professora universitária, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.840.759 e inscrita no CPF/ME sob o nº 048.912.918-85, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 68, Apto. 41, Vila Clementino, CEP 04027-040.</p>	
6.	<p>Dr. Airton Esteves Soares, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.658-75, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.437 e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 198.047.508-30, residente e domiciliado à Rua Coronel Oscar Porto, nº 40/162, bairro Paraíso, São Paulo/SP;</p>	
7.	<p>Dr. Fernando Carlos Fachini, brasileiro, médico, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.001.820-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 114.366.668-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Diogo de Faria, nº 917, Apto. 21, Vila Clementino, CEP 04037-003.</p>	
8.	<p>Dr. Shlomo Lewin, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2.945.956-9, e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 366.337.128-04, residente e domiciliado à Rua Barão de Capanema, nº 366, apto 161, CEP 01411-010, São Paulo/SP,</p>	

Nome	Assinatura
<p>9. Sr. Dante Aláριο Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 3.465.298-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.868.108-44, residente e domiciliado à rua Olimpiadas, nº 242, 3º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000 – São Paulo/SP</p>	
<p>10. Dr. Edson Sato, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.045.104-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 263.611.418-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Souza Ramos, nº 320, Apto. 184, Vila Mariana, CEP 04120-080.</p>	

CONVIDADO


Nome	Assinatura
<p>1. Christian Yea Ming Chow, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 32.315.491-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 366.265.868-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Nogueira Martins, 264, apto 81, Saúde.</p>	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

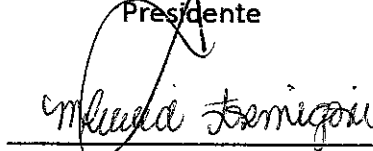
Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9:30, após convocados de acordo com o artigo 27 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, na sede social sita à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP. Constatada a presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, o Sr. Presidente, Dr. Sergio Tufik, abriu a sessão apresentando a ordem do dia: a) Eleição da Diretoria para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023; b) Eleição do Conselho Fiscal para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023. Em seguida apresentou a chapa única proposta pelos associados para a **Diretoria: Presidente – Dr. Sergio Tufik**, brasileiro, médico, professor universitário, separado legalmente, portador do RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado à Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana – CEP 04040-050 – São Paulo/SP; **Vice-Presidente – Dra. Helena Maria Calil**, brasileira, médica, professora universitária, solteira, portadora do RG nº 3.874.033 e inscrita no CPF sob o nº 288.418.598-49, residente e domiciliada à Rua Caconde, nº 49, apto 51 – Jardim Paulista – CEP: 01425-011 – São Paulo/SP; **Tesoureiro – Dr. José Roberto Leite**, brasileiro, psicólogo, professor universitário, viúvo, portador do RG nº 3.378.927 e inscrito no CPF sob o nº 504.970.658-00, residente e domiciliado à Avenida Onze de Junho, 718, Vila Clementino – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP; **Secretário – Dr. Marco Antonio Campana Venditti**, brasileiro, biomédico, professor universitário, casado, portador do RG nº 5.275.712 e inscrito no CPF sob o nº 767.994.338-91, residente e domiciliado à Avenida Jabaquara, nº 1397, bloco 02, apto. 38, Mirandópolis – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP; e para o **Conselho Fiscal: Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni**, biomédica, professora universitária, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.840.759 e inscrita no CPF sob o nº 048.912.918-85, residente e domiciliada à rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 68, apto. 41, Vila Clementino – CEP nº 04027-040, São Paulo/SP; **Dr. Orlando Francisco Amodeo Bueno**, psicólogo, professor universitário, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.070.991 e inscrito no CPF sob o nº 410.727.408-00, residente e domiciliada à Alameda dos Jurupis, nº 900, apto. 22, Torre 1, Indianópolis – CEP 04088-905, São Paulo/SP; **Dr. Airton Estevens Soares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.658-75, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.437 e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 198.047.508-30, residente e domiciliado à Rua Coronel Oscar Porto, nº 40/162, bairro Paraíso, São Paulo/SP; Não havendo discordância por parte dos presentes foi eleita por unanimidade a chapa única apresentada para a Diretoria e Conselho Fiscal. Sendo a nova Diretoria e Conselho Fiscal imediatamente aclamados e empossados. Neste momento foi lembrado que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por trata-se de associação sem fins lucrativos, e de acordo com o regulamento do imposto de renda, não tem direito a nenhuma remuneração pelo exercício da função. Em seguida




o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim, secretário, assinada, e pelos demais presentes.


Dr. Sergio Tufik
Presidente



Dr. Marco Antonio Campana Venditti
Secretário



Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni

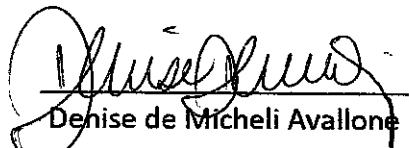

José Roberto Leite
Tesoureiro


Fernando Carlos Fachini



Orlando Francisco Amodeo Bueno

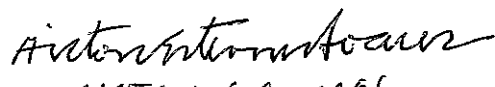

Sergio Brasil Tufik



Edson Sato


Denise de Micheli Avallone


Daniela de Souza Formigoni


Christian Yea Ming Chow
OAB/SP nº 314.777


AIRTON C. SOARES
CONSELHO FISCAL


Dra. Helena M. Cabit
CRM - SP 17.960

VICE PRESIDENTE

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1082 - Vila Mariana - SP - Cep 0-010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Requerido por **SEPELIANCA** SER VALOR ELIMINADO (RUBRICADO) DE **SERGIO**
CMTB - a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 27/02/2019 - 11:48:11
Protestado de verdade total R\$ 6,25
Cadastrado em: 07/2006 - Autenticado em: 07/2006
Cadastrado em: 07/2006 - Autenticado em: 07/2006

Qualquer menção de falsidade será considerado indicio de adulteração e tentativa de fraude.

11º
COLEGIO NOTARIAL
FIRMA 1
S11097A80330689

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 27 FEV 2019
Sob nº 161021



**LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA
REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dr. Sergio Tufik, brasileiro, médico, professor universitário, separado legalmente, portador do RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado à Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana – CEP 04040-050 – São Paulo/SP;

Dr. José Roberto Leite, brasileiro, psicólogo, professor universitário, viúvo, portador do RG nº 3.378.927 e inscrito no CPF sob o nº 504.970.658-00, residente e domiciliado à Avenida Onze de Junho, 718, Vila Clementino – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP;

Dr. Marco Antonio Campana Venditti, brasileiro, biomédico, professor universitário, casado, portador do RG nº 5.275.712 e inscrito no CPF sob o nº 767.994.338-91, residente e domiciliado à Avenida Jabaquara, nº 1397, bloco 02, apto. 38, Mirandópolis – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP;

Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni, biomédica, professora universitária, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.840.759 e inscrita no CPF sob o nº 048.912.918-85, residente e domiciliada à rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 68, apto. 41, Vila Clementino – CEP nº 04027-040, São Paulo/SP;

Dr. Orlando Francisco Amodeo Bueno, psicólogo, professor universitário, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.070.991 e inscrito no CPF sob o nº 410.727.408-00, residente e domiciliada à Alameda dos Jurupis, nº 900, apto. 22, Torre 1, Indianópolis – CEP 04088-905, São Paulo/SP;

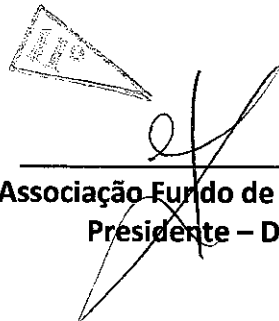
Dr. Fernando Carlos Fachini, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 20018200 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 114.366.668-21, residente e domiciliado à Rua Diogo de Faria, nº 917, apartamento 21, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04037-003;

Dr. Sergio Brasil Tufik, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.204.657-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.629.778-12, residente e domiciliado à Rua Diogo de Faria, nº 917, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04037-003;

Dra. Daniela de Souza Formigoni, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 30.599.150-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.020.358-51, residente e domiciliada à Rua Haberbeck Brandão, 68, apto. 41, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04027-040;

Dra. Denise de Micheli Avallone, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 9.724.797-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.066.498-75, residente e domiciliada à Rua Flamboyant, nº 77, Atibaia/SP, CEP: 12941-235 e;

Dr. Edson Sato, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.045.104-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 263.611.418-10, residente e domiciliado à Rua Souza Ramos, 320, apto 184, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04120-080



Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa
Presidente – Dr. Sergio Tufik



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 148.437 de 20/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 161.021, tendo sido registrado sob nº **148.437** e averbado no registro nº 10988-A7 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA

São Paulo, 20 de março de 2019


Cristiano Gomes Silva
Escrevente Autorizado

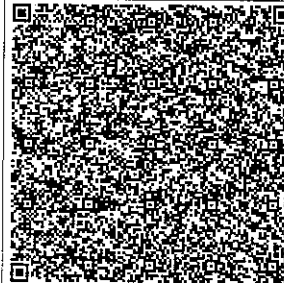
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 47,18	R\$ 13,41	R\$ 9,17	R\$ 2,48	R\$ 3,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,26	R\$ 0,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180901002344342



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJCD000011454AF19J

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial à Rua Marselhesa, 500, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0004-16, à Rua Padre Machado, 1040, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0102-17 à Av. Conselheiro Nébias, 445, Encruzilhada, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0008-40, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 201, Centro, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0087-43, à Av. Dom Aquino, 291, Dom Aquino, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0040-80, e em demais municípios e Estados do Brasil, representado neste ato por seu Presidente infra-assinado, Dr. **SERGIO TUFIK**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, com endereço comercial na filial supracitada, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nas pessoas de **ANDRÉ BARUTTI PACHECO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG N° 25.286.475-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.244.978-58, **LARISSA DESIDERÁ SANTO ANDRÉ**, brasileira, solteira, gerente de contratos, portadora do RG 44.219.655-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 323.670.618-07, **ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES**, brasileira, casada, consultora comercial, portadora do RG 32.302.922-X e inscrita CPF/MF sob o nº 218.944.368-73 e **ANDRESSA JUSTINA PENHA DE SOUZA**, brasileira, casada, executiva negócio, portadora do RG 46.723.912-5 e inscrita CPF/MF sob o nº 388.895.008-24, no com o mesmo endereço comercial da Outorgante, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia e extra-judicia*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, **em especial formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas e/ou outros documentos pertinentes a Licitação, representando a participar de certames pelo CNPJ da matriz e todas as filiais.**

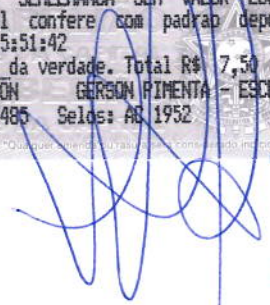
São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.



SERGIO TUFIK
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: SERGIO TUFIK, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP
04/03/2022 - 15:51:42
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,50
Usuario:ANDERSON GERSON RIMENTA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1777485 Selos: AC 1952



PAULO ROBERTO DE
SANTANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SSP

NOME
ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
32302922 SSP SP

CPF
218.944.368-73

DATA NASCIMENTO
14/07/1982

FILIAÇÃO
AGEU MENDES DE MAGALHAES

MARGARIDA PACIFICO DE ALBUQUERQUE MAGALHAES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02887665860

VALIDADE
10/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/06/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OSASCO, SP

DATA EMISSÃO
11/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01664421760
SP000190449

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1966687452

1966687452

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.